



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL – 2017/2020**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**  
E-mail: [educacao.gta@gmail.com](mailto:educacao.gta@gmail.com)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03/2020**

Dispõe sobre os critérios para **COMPOSIÇÃO DE TURMAS** das Escolas e CMEIs da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado.

Considerando ainda, a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas dos CMEIs e das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que compete à Equipe Gestora, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

**Parágrafo Único** – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

**Art. 2º** A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma:

**I – Educação Infantil:**

- a) Berçário I - 12 alunos;
- b) Berçário II - 15 alunos;
- c) Maternal I - 22 alunos;
- d) Maternal II - 23 alunos;
- e) Pré I - 23 alunos;
- f) Pré II - 25 alunos;

**II- Ensino Fundamental:**

- a) 1º ano: 25 alunos;
- b) 2º ano, 3º Ano e 4º ano: 27 alunos;
- c) 5º ano, 6º ano e 7º ano: 30 alunos;
- d) 8º Ano e 9º Ano: 33 alunos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL – 2017/2020**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**  
E-mail: [educacao.gta@gmail.com](mailto:educacao.gta@gmail.com)

§ 1º Somente será permitida a abertura de turma com número menor do que especificado nesta instrução normativa se autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**III- Atendimento Educacional Especializado-AEE:**

a) **Mínimo** 12 alunos e **máximo** 20 alunos;

§ 2º A quantidade de alunos com necessidades especiais para a composição de turmas, será analisado pela SMECD e a Gestão de cada unidade escolar.

**Art. 3º** O número de alunos das turmas multisseriadas das escolas do campo e indígenas serão autorizadas de acordo com a realidade de cada unidade.

**Art. 4º** Todas as turmas a serem abertas para o ano letivo de 2021, serão previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação em dezembro de 2020.

**Art. 5º** As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e/ou abertura de novas turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turmas e do quadro de pessoal da escola, se for o caso.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o cumprimento desta Portaria bem como, resolver os casos omissos.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 30 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Desporto